



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2603	2019		

CONTRATO Nº 161/2019 - PMP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,
que fazem o MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ, e a empresa M7
PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** e assim doravante chamado, **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº. 01.612.981/0001-90, neste ato, representada pelo Prefeito **Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** e assim daqui para frente chamada, **M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**, empresa com sede à Rua Vereador Geraldo Bastos, nº 129, Bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 12.365.959/0001-00, no ato, representada pela **Sra. MARCELLY CRISTYNI VIDAL NORBERTO DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 21.739.693-6, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 122.190.147-89, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do procedimento de inexigibilidade de licitação, fundado no art. 25, III, da Lei 8666/93 pertinente ao **Processo Administrativo nº 2603/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA**, para a realização de 01 (uma) apresentação artística do Cantor "WILIAN NASCIMENTO", que representa com exclusividade.

A apresentação dar-se-á nas seguintes condições:

DIA: 16 de Junho de 2019.

CIDADE: Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro

LOCAL DO SHOW: Praça Publica

HORÁRIO: a partir das 8 horas

TIPO DE EVENTO: 24º Aniversário de Pinheiral

TIPO DE BILHETERIA: Sem cobrança de ingresso

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 1.500 pessoas

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2603	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da **CONTRATADA** e de seu artista, sendo que a apresentação não poderá ter início após as 12:00 horas (meio dia) do dia determinado neste instrumento, tolerando-se apenas um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se a **CONTRATANTE** solicitar, comunicando, imediatamente ou antecipadamente, à **CONTRATADA**, tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** e seu artista iniciarão a apresentação no horário marcado, não se responsabilizando por quaisquer consequências, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, sob todos os aspectos, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas nos anexos do processo administrativo nº 2603/2019.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Comparecer e participar do evento público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período do show, uma apresentação artística como compositor,

[Handwritten signature]

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2603	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

cantor e intérprete, de músicas do repertório das Bandas e dos DJs, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, vigente no país, a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

O pagamento será realizado através de depósito bancário no Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 1305-3, Agência nº 1504, Operação 003, em favor de **M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**.

O descumprimento da forma de pagamento acima estabelecida será considerado justa causa para a imediata rescisão deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** desobrigada do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 13.392.0005.1.282.3.3.90.39.99.00.00.00.0009, Código Reduzido nº 259, para pagamento pela prestação dos serviços artísticos, ora contratado;

O pagamento será efetuado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público); em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao ADJUDICATÁRIO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2603	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERDA DE EVENTUAL VALOR PAGO PELO CONTRATANTE:

Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da **CONTRATANTE**, inclusive em razão do inadimplemento do preço, na forma pactuada, fica convencionado entre as partes desde já que a **CONTRATANTE** perderá em favor da **CONTRATADA** eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA - Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento, dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista, sem a autorização expressa da **CONTRATADA** por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas de qualquer natureza.

DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da **CONTRATADA** - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

DO INADIMPLEMENTO - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** responderá ela pelo pagamento de uma multa penal de valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do preço estabelecido no contrato, independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos, a critério da **CONTRATADA**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2603	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Na hipótese de inadimplemento contratual por culpa da **CONTRATADA**, responderá ela pelo pagamento de uma multa equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor fixado no contrato, como cachê, obrigando-se a devolver as quantias recebidas a título de antecipação, ficando eximida das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da **CONTRATADA**, sinistro ou danos de instrumentos musicais, equipamentos ou outros bens, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação em outra data.

Fica expressamente proibida qualquer apresentação preliminar ou posterior ao show do artista da **CONTRATADA** no mesmo palco e estruturas convencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e de irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Para todos os fins e efeitos de direito, os **CONTRATANTES** declaram aceitar o presente contrato em seus expressos termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

À **CONTRATADA** fica também autorizada pela **CONTRATANTE**, de modo irrevogável e irretratável, a inserção de banners de seu patrocinador no camarim do artista, uniformes e impressos, marcas e filmes do patrocinador, inclusive a exibi-los em seus telões e a distribuí-los no evento, como também promover promoções em mídias regionais, incluindo atendimento das mesmas pelo artista em seu camarim.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO E FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pinheiral como o competente para conhecer e julgar questões decorrentes de sua execução e ou interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2603	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, extraído em 06 (seis) laudas digitadas de um só lado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo, por si, herdeiros e sucessores, na forma e sob as penas da lei e deste instrumento.

Pinheiral, 04 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
p/Contratante

M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME
Rep. p/ MARCELLY CRISTYNI VIDAL NORBERTO DE LIMA
p/ Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____